



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.934, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Promove alterações no artigo 52 da Lei 798/99, altera os anexos I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica extinta a Divisão de RH, Materiais e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, alterando o artigo 52 da Lei 798, de 04 de Novembro de 1999, extinguindo o Cargo de Chefe de Divisão de RH, Materiais e Financeiros da SME, Símbolo de vencimento CC4, do Anexo I da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Artigo 2º. Fica extinto 01 (um) cargo efetivo de Ajudante de Obras e Serviços, código de Classe NE03, símbolo de vencimento P.02, do Anexo IV – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 3º. Fica criado o Cargo de Assessor de Acompanhamento e Lançamento de dados do CENSO, Bolsa Família e frequência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – modalidade de recrutamento amplo, símbolo de vencimento CC3, código de classe CH-02, no Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições passam a vigorar no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

I - Coordenar intersetorialmente e articular junto ao estado e o município, o acompanhamento do cumprimento da condicionalidade Educação no Bolsa Família;

II - Manter atualizado a movimentação dos alunos dentro do Programa do Bolsa Família;

III - Treinar os agentes que coordenarão o processo censitário nas respectivas escolas vinculadas; acompanhar e controlar toda a execução do processo censitário no seu território; zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas, bem como responsabilizar-se solidariamente pela veracidade dos dados declarados nos seus respectivos sistemas de ensino;

IV - Apoiar os diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado no preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica, no Sistema Educacenso, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas;

V - Acompanhar o preenchimento pelas escolas relativas ao preenchimento do Censo Escolar;

VI - Conferir os dados declarados pelas unidades escolares anualmente na data base do CENSO;

VII - Manter a base de registros administrativos e acadêmicos de cada escola (ficha de matrícula, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, sistemas eletrônicos de acompanhamento;

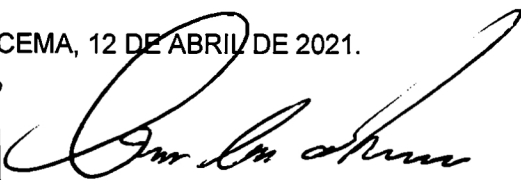
Artigo 4º. Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 12 DE ABRIL DE 2021.

200

Publicado no Boletim Oficial
Em 15/04/21
Ass. [assinatura]


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema